



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 99AD3-9BC51-D6452



Decisão 01523/2023-7 - 1ª Câmara

Processos: 00888/2023-3, 00889/2023-8, 00887/2023-9

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão

Ano do concurso: 2019

UG: PMA - Prefeitura Municipal de Aracruz

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: JOAO IGNACIO BORGIO VIEIRA, WESLEY BARBOSA GOMES, ELIAS GONCALVES PEREIRA

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – ADMISSÃO – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a admissão do servidor, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS: Trata-se de processos **ADMISSIONAIS DE PESSOAL** em cargo público de provimento efetivo, referentes ao **Edital de Concurso Público n.º 005/2019** (Proc. TC 2463/2019), promovido pela **Prefeitura Municipal de Aracruz – PMA**, para provimento de cargos de Auditor de Controle Interno – Administrativo e Auditor de Controle Interno – Contabilidade, e que se submetem à apreciação desta Corte de Contas para fins de **REGISTRO**, na forma do art. 71, inciso III, da CF/88 e art. 1º, inciso V, da Lei Complementar 621/2012.

Nos termos da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 0876/2023-5**, o Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP, após análise da

regularidade dos atos, manifestou-se pelo **REGISTRO** dos processos de admissão listados no **item 3 da ITC**, bem como pela expedição de determinação à unidade gestora para que instrua todos os processos individuais com cópia da respectiva decisão de registro, e , após o trânsito em julgado, o arquivamento do processo.

No mesmo sentido, manifestou-se o **Ministério Público Especial de Contas**, por meio do **Parecer nº 01958/2023-1**, de lavra do Procurador Dr. Luciano Vieira, anuindo integralmente à proposta da ITC nº **00876/2023-5**.

Considerando que a documentação necessária foi apresentada e que a ordem de classificação no concurso público foi respeitada, os atos admissionais dispostos na tabela constante deste voto encontram-se em condições de serem registrados. Bem como, entendo pela expedição de determinação à unidade gestora para que instrua os processos individuais com cópia da respectiva decisão de registro.

Ante o exposto, acompanhando a Área Técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 03 de maio de 2023.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Substituta

ANEXO (item 3 da ITC (0876/2023-5))

Cargo: D01 - AUDITOR DE CONTROLE INTERNO - ADMINISTRATIVO / ADMINISTRAÇÃO, DIREITO OU ECONOMIA / Controladoria Geral

<i>Processo</i>	<i>CPF</i>	<i>Nome</i>	<i>Classificação</i>	<i>Lista de Classificação</i>	<i>Data do Exercício</i>
00887/2023-9	13188322763	JOAO IGNACIO BORG VIEIRA	6	Ampla Concorrência	11/07/2022
00888/2023-3	14199911758	WESLEY BARBOSA GOMES	8	Ampla Concorrência	30/01/2023

Cargo: D02 - AUDITOR DE CONTROLE INTERNO - CONTABILIDADE / CIÊNCIAS CONTÁBEIS
COM REGISTRO DE CLASSE / Controladoria Geral

<i>Processo</i>	<i>CPF</i>	<i>Nome</i>	<i>Classificação</i>	<i>Lista de Classificação</i>	<i>Data do Exercício</i>
00889/2023-8	05233094738	ELIAS GONÇALVES PEREIRA	5	Ampla Concorrência	31/08/2022

1. DECISÃO TC-1523/2023-7:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas, em:

1.1.REGISTRAR os atos admissionais listados no Anexo;

1.2.Expedir DETERMINAÇÃO à Prefeitura Municipal de Aracruz – PMA, para que instrua todos os processos individuais dos servidores contemplados no Anexo, com cópia da decisão de registro do ato admissional;

1.3.ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 26/05/2023 - 18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo(presidente), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Rodrigo Coelho Do Carmo.

4.2. Conselheiro Substituto: Márcia Jaccoud Freitas (relator).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Procurador de contas em substituição ao procurador-geral Heron Carlos Gomes de Oliveira

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente